



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.226 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLANTAR
BENFEITORIAS EM ESTRADAS QUE
MENCIONA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a implantar benfeitorias nas seguintes estradas federais que dão acesso à cidade:

- I. BR 146, trecho Poços/Andradas, numa extensão de até 5 km, dentro do perímetro do Município;
- II. BR 267, trecho Poços/Botelhos, numa extensão de até 7 km, dentro do perímetro do Município.

§ 1º - As benfeitorias de que trata o caput deste artigo ficam limitadas à recuperação do pavimento, mediante aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ ou pré-misturado a frio – PMF.

§ 2º – Para efeito do disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, fica limitado o consumo de até 900 toneladas de material, perfazendo um custo de até R\$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da autorização contida nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal